

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 2012

RELATIVO AOS CUSTOS

**ADMINISTRATIVOS E AO MONTANTE RESULTANTE DA COBRANÇA DAS
TAXAS A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS a) a d) do n.º 1 DO ARTIGO 105.º DA
LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS**

**(LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI
N.º51/2011, DE 13 DE SETEMBRO)**

**ELABORADO NOS TERMOS DO N.º5 DO ARTIGO 105.º DA LEI DAS
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS**

Índice

1. Enquadramento legal e antecedentes	3
2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em Novembro de 2012	6
3. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em Maio de 2012.....	9
4. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações eletrónicas de 2012	13
5. Correção do valor do t2 relativo ao ano 2011 em virtude de ter sido corrigido o valor dos rendimentos relevantes da empresa Optimus	14
Anexo I.....	15
Metodologia de apuramento dos custos de regulação	15

1. Enquadramento legal e antecedentes

1.1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de Setembro, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos (LCE) e define no seu art.º 105.º que estão sujeitas a taxas, cuja receita reverte a favor do ICP-ANACOM:

- a) As declarações comprovativas dos direitos emitidas pela ARN nos termos do n.º 5 do artigo 21º;
- b) O exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, com periodicidade anual;
- c) A atribuição de direitos de utilização de frequências;
- d) A atribuição de direitos de utilização de números e a sua reserva;
- e) A utilização de números;
- f) A utilização de frequências.

Ainda de acordo com a LCE, os montantes das taxas referidas nas alíneas a) a d) são “determinados em função dos custos administrativos decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28.º, os quais podem incluir custos de cooperação internacional, harmonização e normalização, análise de mercados, vigilância do cumprimento e outros tipos de controlo do mercado, bem como trabalho de regulação que envolva a preparação e execução de legislação derivada e decisões administrativas, como decisões em matéria de acesso e interligação, devendo ser impostos às empresas de forma objetiva, transparente e proporcionada, que minimize os custos administrativos adicionais e os encargos conexos”.

1.2. A Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 291-A/2011, de 4 de Novembro, veio fixar os montantes das taxas antes referidas, as quais entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2009. A publicação da Portaria foi precedida de discussão em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, onde se encontram representados, designadamente, os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas. Tal discussão foi realizada com base num documento intitulado “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM”.

1.3. Nos termos do n.º 5 do artigo 105.º da LCE, a ARN deve publicar um relatório anual dos seus custos administrativos e do montante total resultante da cobrança das taxas a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1, por forma a proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das taxas e os custos administrativos. Tal relatório, que agora se apresenta, diz respeito apenas às taxas cujos montantes são determinados com base em custos administrativos, dele se excluindo as taxas referidas nas alíneas e) e f) do art.º 105 da referida Lei, dado tratar-se de taxas que “devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima das frequências e dos números”, logo não passíveis de orientação para os custos. Note-se que as taxas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foram definidas a partir dos “custos unitários associados à emissão das declarações, com base numa situação típica e no pressuposto de uma atuação eficiente por parte do ICP-ANACOM¹”, o que implica que, para este tipo de taxas, não haja lugar a ajustamentos diretos entre o seu montante e os custos efetivamente suportados, salvo em caso de revisão dos custos unitários.

¹ Conforme “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM”, parágrafo 25, página 15.

1.4. No tocante à taxa referida na alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foi definida uma metodologia de custeio para proceder ao apuramento dos custos relativos às diferentes áreas de atuação, tendo como suporte o sistema ABC – *Activity Based Costing*. Concomitantemente, esta Autoridade desenvolveu um processo adicional de classificação de custos que lhe permite o seu apuramento de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 105.º da LCE, possibilitando igualmente a distribuição de custos associados às restantes atividades desenvolvidas pelo ICP-ANACOM, nos termos dos seus estatutos. A descrição desta metodologia é apresentada no anexo I, documento que já integrava o “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM” discutido em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM.

1.5. Por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM (CA) de 19.07.2012 (DE1262012CA), em execução do definido na Portaria n.º 1473-B/2008 e tendo por base o montante de proveitos relevantes enviados pelas entidades fornecedoras de redes e serviços de comunicações eletrónicas, foi aprovado o seguinte:

- a) O montante total de custos de regulação da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no valor de 29.440.460 €;
- b) A publicitação no sítio da Internet do ICP-ANACOM, de documento explicativo do cálculo dos custos administrativos, nos termos dos números 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008;
- c) A realização de uma auditoria aos fornecedores que, em 2012 apresentaram proveitos relevantes e variações (face ao ano civil de 2011) de valores mais elevados, devendo ser desencadeados os respetivos procedimentos, tendo em conta, nomeadamente, o facto de se ter constatado que um dos operadores de dimensão significativa tinha adotado o entendimento de não considerar como proveitos relevantes uma parte muito significativa dos seus proveitos. Esta auditoria teve como objetivo aferir da homogeneidade dos critérios utilizados pelos diferentes prestadores e, eventualmente, corrigir os valores por eles apresentados, caso tal se justificasse.

1.6. A auditoria referida no ponto 1.5 foi efetuada pela empresa Baker Tilly PG Associados, SROC, S.A., tendo demonstrado que eram justificadas alterações aos proveitos relevantes enviados por alguns operadores. Com base no relatório de auditoria e após audição prévia dos interessados, por deliberação do CA de 16.11.2012 (DE2812012CA), foi aprovado o seguinte:

- a) A fixação da percentagem contributiva t2, de 0,5538%, fixada nos termos do n.º 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008;
- b) A emissão da liquidação das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas tendo em conta as alterações dos valores dos Proveitos Relevantes que resultaram da citada auditoria.

1.7. Na sequência da deliberação mencionada no ponto anterior, foi publicada no sítio da Internet do ICP-ANACOM, a informação relativa ao cálculo do valor da percentagem contributiva t2, de 0,5538%, bem como informação sobre o novo montante total dos Proveitos Relevantes, relativos às entidades do escalão 2, determinado no âmbito da auditoria efetuada pela empresa Baker Tilly, que ascendia a 5.306.603.845€.

2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em Novembro de 2012

2.1. De acordo com o modelo conceptual de determinação de taxas anteriormente mencionado, os custos administrativos, definidos nos termos do n.º 4 do artigo 105.º da LCE, que constituem a base tributável da taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, foram apurados com base na média de três anos, 2010, 2011 e 2012, sendo os dois primeiros anos calculados com base em valores reais correspondentes aos respetivos exercícios e o último com base no valor do orçamento, uma vez que o ano económico ainda se encontrava em curso. Refira-se que o orçamento de 2012 corresponde ao primeiro ano do Plano de Atividades de 2012-2014, objeto de parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM e aprovado pelo membro do Governo com competência em matéria de comunicações eletrónicas.

2.2. O valor das provisões para processos judiciais em curso foi apurado com base na média dos últimos cinco anos, sendo os anos compreendidos entre 2008 e 2011, baseados em valores reais, e o ano de 2012 baseado no valor incluído no orçamento referente àquele ano.

2.3. O Quadro 1 contém o cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas para o ano de 2012:

Quadro 1 – Cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas para o ano de 2012 (euros)

	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (s/ provisões associadas às CE)				Provisões associadas às CE (média de 5 anos)	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (c/ provisões associadas às CE)
	2012	2011	2010	Média (3 anos)		
1. Custos de regulação e gestão do espectro	48.189.618	45.822.941	44.534.854	46.182.471	5.664.951	51.847.422
1.1 Custos relativos a Comunicações Eletrónicas	38.180.304	36.620.521	35.148.334	36.649.719	5.664.951	42.314.671
1.1.1 Custos Administrativos	26.048.739	23.948.836	24.326.637	24.774.737	5.664.951	30.439.688
a) Declarações comprovativas de direitos	48.238	44.349	45.836	46.141		46.141
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços	24.799.760	22.800.542	23.726.227	23.775.509	5.664.951	29.440.460
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	1.072.101	985.674	446.020	834.598		834.598
d) Atribuição de direitos de utilização de números	128.641	118.271	108.554	118.489		118.489
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	11.966.478	12.519.907	10.691.483	11.725.956		11.725.956
1.1.3 Custos com a gestão de números	165.086	151.778	130.214	149.026		149.026
1.2 Custos com a regulação Postal	2.462.056	2.263.579	2.511.944	2.412.526		2.412.526
1.3 Outros custos de regulação	7.547.258	6.938.841	6.874.576	7.120.225		7.120.225
2. Outros custos	2.380.782	5.447.114	2.644.475	3.490.790		3.490.790
3. Total de Custos	50.570.400	51.270.055	47.179.328	49.673.261	5.664.951	55.338.212

Unidade: euros

3. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em Maio de 2012

3.1. Em Abril de 2013, após o encerramento das contas do exercício de 2012, procedeu-se ao apuramento dos custos administrativos reais associados à atividade de regulação, relevantes para o cálculo da taxa a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, o que permite substituir, no cálculo da média móvel dos últimos três anos, os valores do orçamento de 2012 pelos valores reais desse ano. De igual forma, no que respeita à média móvel de 5 anos para as provisões decorrentes de processos judiciais instaurados em sede de regulação, procedeu-se à substituição do valor constante do orçamento de 2012 (500.000 €) pelo valor efetivamente provisionado nesse ano (3.864.284€). Nesses termos, o cálculo do valor referente à taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas apresenta as correções evidenciadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Cálculo dos custos finais considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas para o ano de 2012 (euros)

	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (s/ provisões associadas às CE)				Provisões associadas às CE (média de 5 anos)	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (c/ provisões associadas às CE)
	2012	2011	2010	Média (3 anos)		
1. Custos de regulação e gestão do espectro	41.018.085	45.822.941	44.534.854	43.791.960	6.337.808	50.129.768
1.1 Custos relativos a Comunicações Eletrónicas	32.976.084	36.620.521	35.148.334	34.914.980	6.337.808	41.252.788
1.1.1 Custos Administrativos	22.275.825	23.948.836	24.326.637	23.517.099	6.337.808	29.854.908
a) Declarações comprovativas de direitos	62.785	44.349	45.836	50.990		50.990
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços	21.785.718	22.800.542	23.726.227	22.770.829	6.337.808	29.108.637
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	348.961	985.674	446.020	593.552		593.552
d) Atribuição de direitos de utilização de números	78.361	118.271	108.554	101.728		101.728
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	10.565.537	12.519.907	10.691.483	11.258.975		11.258.975
1.1.3 Custos com a gestão de números	134.723	151.778	130.214	138.905		138.905
1.2 Custos com a regulação Postal	2.588.845	2.263.579	2.511.944	2.454.789		2.454.789
1.3 Outros custos de regulação	5.453.156	6.938.841	6.874.576	6.422.191		6.422.191
2. Outros custos	1.408.935	5.447.114	2.644.475	3.166.841		3.166.841
3. Total de Custos	42.427.020	51.270.055	47.179.329	46.958.801	6.337.808	53.296.609

Unidade: euros

O Quadro 3 apresenta o detalhe do cálculo da média móvel das provisões utilizado no Quadro 2.

Quadro 3 - Provisões para processos judiciais em curso – valor médio dos últimos cinco anos (euros)

ANOS	2012	2011	2010	2009	2008	Média
Provisões associadas às CE	3.864.284	2.644.854	0	1.937.213	23.242.690	6.337.808

3.2. Nos termos do n.º 5 do artigo 105.º da LCE, uma das finalidades do relatório anual relativo aos custos administrativos e ao montante total resultante da cobrança das taxas a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1, consiste em “proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das taxas e os custos administrativos”.

Considerando os custos administrativos reais associados à atividade de regulação, relevantes para o cálculo da taxa a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE (29.108.637 euros) e os anteriormente considerados com o valor do orçamento (29.440.460 euros), para o ano 2012, verifica-se uma diferença de 331.823 euros.

Em consequência, o valor da percentagem contributiva **t2 passa a ser de 0,5475%, em lugar dos 0,5538%** anteriormente fixados, de acordo com os seguintes cálculos.

Da aplicação da taxa de 0,5475% resulta a devolução aos operadores de comunicações eletrónicas de € 334.316,04.

Ano 2012

Formula: $t_2 = (C - \sum t_1 n_1) / \sum P_2$;

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrônicas, no ano de 2012 = 29.108.637 €;

$\sum P_0$ = Valor dos rendimentos relevantes de entidades de escalão 0, no ano de 2011 = 1.008.206€

t_1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (Proveitos Relevantes $\leq 1.500.000$ €) = 2.500€;

n_1 = Número de entidades do escalão 1 = 22;

$\sum$ dos rendimentos relevantes de todas os fornecedores de taxas de redes e serviços de comunicações eletrônicas no ano de 2011 = 5.320.476.059€;

$\sum P_1$ = Valor total de Proveitos relevantes de entidades do escalão 1, no ano de 2011= 12.864.007€

$\sum P_2$ = Valor total de Proveitos Relevantes de entidades do escalão 2, no ano de 2011 = 5.306.603.845€

$\sum t_1 n_1$ = 2.500€ x 22 = 55.000€;

t_2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (Proveitos Relevantes $> 1.500.000$ €) = $(29.108.637 \text{ €} - 55.000) / 5.306.603.845 \text{ €} = 0,5475\%$

Aplicando-se a taxa de 0,5475% aos proveitos relevantes de cada operador do escalão 2, obtém-se o valor das taxas a liquidar.

3.3. Uma vez que o valor liquidado em 2012, com base na inclusão dos valores orçamentados para esse ano, foi de 29.440.460 € – ou seja 331.823 € em excesso – resulta da aplicação do n.º 5 do art.º 105 da LCE a necessidade de proceder a um ajustamento no valor das taxas em questão, o que irá dar origem à devolução dos montantes cobrados em excesso proporcionalmente aos proveitos relevantes utilizados para efeito de cálculo das taxas já liquidadas.

4. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações eletrónicas de 2012

A cobrança das taxas relativas ao exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas decorreu entre Novembro de 2012 e Janeiro de 2013. Foi cobrada a quase totalidade das taxas liquidadas, conforme consta do Quadro 4. O valor em cobrança a prestações obedece ao Artigo 19.º do Regulamento de liquidação e cobranças de taxas devidas ao ICP-ANACOM (Regulamento n.º 300/2009, de 15 de Julho, alterado pelo Regulamento n.º 355/2012, de 13 de Agosto), envolvendo a aplicação de juros de mora.

Quadro 4 – Liquidação e cobrança de taxas administrativas de comunicações eletrónicas

Atividade	2012	
	Valor	%
Exercício da atividade de fornecedores de redes e serviços de com. eletrónicas		
- Faturado (-Nota de Crédito €1.041,67+ Juros €2.074,56)	29.444.005,00	100%
- Cobrado	29.390.875,66	99,82%
- Em cobrança a prestações	33.011,95	0,11%
- Por cobrar	20.117,39	0,07%

Unidade: euros

Saliente-se ainda que foram intentadas quatro ações de impugnação judicial (três das quais por empresas pertencentes ao mesmo grupo económico) e uma reclamação graciosa da liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2012.

Continuam pendentes de apreciação judicial as ações de impugnação da liquidação da taxa liquidada em 2009, 2010 e 2011, uma das quais já em fase de recurso (respeitante à taxa liquidada em 2009), bem como a ação de impugnação judicial da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro.

Continua igualmente pendente de decisão a queixa apresentada à Comissão Europeia, invocando a incompatibilidade dos n.ºs 4 e 5 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, com a proibição de auxílios de Estado constante do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

5. Correção do valor do t2 relativo ao ano 2011 em virtude de ter sido corrigido o valor dos rendimentos relevantes da empresa Optimus

A correção do valor dos rendimentos relevantes da Optimus por um valor superior repercutiu-se num aumento do total de rendimentos relevantes das empresas do escalão 2, com impacto no valor do t2 em 2011 que passou a ser 0,5505% em vez dos 0,5510% considerados no relatório do exercício de 2011. Da aplicação da taxa de 0,5505% resulta a devolução aos operadores de comunicações eletrónicas de € 22.426,21.

Ano 2011 (corrigido)

Formula: $t2 = (C - \sum t1n1) / \sum P2$;

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no ano de 2011 = 28.808.655 €

$\sum P0$ = Valor dos rendimentos relevantes de entidades de escalão 0, no ano de 2010 = 922.771€

t1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (Proveitos Relevantes $\leq$ 1.500.000€) = 2.500€;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 17

$\sum$ dos rendimentos relevantes de todas os fornecedores de taxas de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2010 = 5.236.665.910€;

$\sum P1$ = Valor total de Proveitos relevantes de entidades do escalão 1, no ano de 2010 = 10.526.040€

$\sum P2$ = Valor total de Proveitos Relevantes de entidades do escalão 2, no ano de 2010 = 5.225.217.099€

$\sum t1n1 = 2.500€ \times 17 = 42.500€$;

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (Proveitos Relevantes $> 1.500.000€$) = $(28.808.655 € - 42.500€) / 5.225.217.099€ = 0,5505\%$

Aplicando-se a taxa de 0,5505% aos proveitos relevantes de cada operador do escalão 2, obtém-se o valor das taxas a liquidar.

Anexo I

Metodologia de apuramento dos custos de regulação

Nota introdutória

A repartição dos custos do ICP-ANACOM com o objetivo de determinar os custos de regulação, equivale à repartição dos seus gastos contabilísticos anuais nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e de acordo com a metodologia *Activity Based Costing* (ABC).

A. Repartição de custos do ICP-ANACOM

1. O sistema de custeio do ICP-ANACOM foi desenvolvido com base na metodologia ABC e tem como objetivo identificar os custos associados ao desenvolvimento das atividades inerentes às atribuições estatutárias que lhe estão cometidas, bem como dar resposta ao estipulado no nº 4 do artigo 105º da Lei nº 5/2004².

Em termos globais, foram identificados dois grandes grupos de custos: custos de regulação e de gestão do espectro e custos não relacionados com a atividade reguladora, estes últimos compreendem essencialmente os custos associados à atividade de assessoria e representação do Estado. A repartição dos custos consta da Figura 1.

² Em que os montantes das taxas referidas nas alíneas a) a e) do seu nº 1 são determinados em função dos custos administrativos da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28º, os quais podem incluir, entre outros, os custos de cooperação internacional.

Figura 1: Repartição dos custos do ICP-ANACOM

1. Custos de regulação e gestão do espectro
1.1 Custos Administrativos relativos a Comunicações Eletrónicas 1.1.1 Custos Administrativos a) Declarações comprovativas de direitos b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços c) Atribuição de direitos de utilização de frequências d) Atribuição de direitos de utilização de números 1.1.2 Custos com a gestão de frequências 1.1.3 Custos com a gestão de números 1.2 Custos com a regulação Postal 1.3 Outros custos de regulação
2. Outros custos

2. Os custos de regulação e gestão do espectro representam os custos associados com as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação sectorial e cooperação e comportam os seguintes custos:

a) Custos associados ao sector das comunicações eletrónicas (âmbito da Lei nº 5/2004).

i) Custos com as Comunicações Eletrónicas.

Custos associados com a atribuição de declarações para o exercício de atividade, atribuição de direitos de utilização de recursos, e todas as suas atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação.

ii) Custos com a Gestão do Espectro.

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pelo ICP-ANACOM relativas ao planeamento, consignação, monitorização e fiscalização do espectro de frequências radioelétricas.

iii) Custos com a Gestão de Numeração.

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pelo ICP-ANACOM relativas ao planeamento, monitorização e fiscalização do plano de numeração.

b) Custos associados ao Sector Postal.

c) Outros custos administrativos associados à missão do regulador.

Custos com a regulação dos serviços que não se encontram no âmbito da Lei nº5/2004, nomeadamente serviços de audiotexto, ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), serviços da Sociedade de Informação, serviço amador e serviço rádio pessoal – banda do cidadão (CB).

3. Os outros custos suportados pelo ICP-ANACOM e que não estão diretamente relacionados com a atividade reguladora³, compreendem os seguintes custos:

a) Contribuições e quotizações associadas a entidades nacionais e internacionais, tais como⁴:

i) Entidades nacionais:

CPEC, Câmaras Municipais, FDTI, entre outras.

ii) Entidades não nacionais:

ANRT - Marrocos, ESA, CPLP, PALOP e Timor, PECO, outros países no âmbito de cooperação, Organizações de Satélites e URSI.

b) Custos relacionados com a Assessoria e Representação do Estado.

³ Consideram-se que estes custos não são relevantes para a atividade regulatória do ICP-ANACOM, de acordo com a interpretação do nº4 do art.º 105 da Lei nº 5/2004.

⁴ Os montantes referentes a contribuições de quotizações têm uma tendência para diminuir fortemente, dado que parte deles resultaram de decisões governamentais que entretanto se esgotaram, ou de decisões tomadas pelo ICP-ANACOM no passado que não foram objeto de renovação.

Excluíram-se os custos decorrentes da participação do ICP-ANACOM em representação técnica do Estado Português no sector (alínea r) do nº 1 do artigo 6º dos estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 309/2001, de 7 de Dezembro), que não relevem diretamente para a atividade regulatória. Estes custos são genericamente os associados com os seguintes eventos e entidades:

- i) Preparação e participação em reuniões e conferências, bem como todo o intercâmbio de informação neste âmbito.
- ii) Resposta a solicitações de diferente natureza, tais como, pedidos de informação, pedidos de licenciamento, pedidos de peritagens, entre outros.
- iii) Resposta a pedidos de servidões radioelétricas e proteção dos serviços de radiocomunicações.
- iv) Desenvolvimento de programas de cooperação.
- v) Acompanhamento de projetos especiais (ESA).

Entidades nacionais:

Ministérios, Governos Regionais, Tribunal de Contas, CPEC, FDTI, entre outras.

Entidades não nacionais:

NATO, UIT (Conselho, Sector do Desenvolvimento, Conferência de Plenipotenciários, Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações, Agência Nacional de Regulamentação de Telecomunicações (ANRT-Marrocos), Organizações de Satélites, URSI, CPLP, PALOP e Timor, PECO e outros países no âmbito de cooperação.

4. No âmbito da identificação dos custos com as comunicações eletrónicas, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos na alínea a) a f) do nº1 do Art.º 105º da Lei das Comunicações Eletrónicas. Deste modo, são segregados os custos pelos seguintes blocos:

- a) Gestão do espectro (alínea f) do nº1 do Art.º 105º);
- b) Gestão de numeração (alínea e) do nº1 do Art.º 105º); e

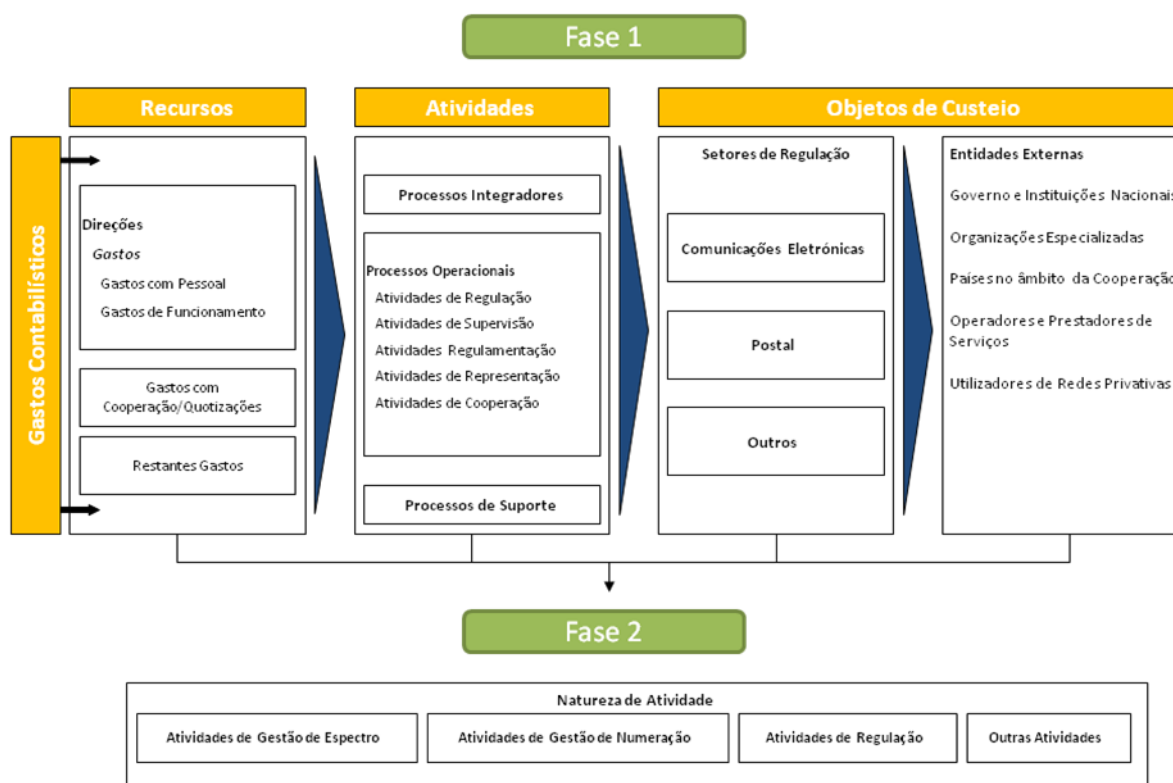
- c) Atividades de regulação – correspondentes aos restantes custos administrativos associados às alíneas a) a d) do nº1 do Art.º 105º e à regulação dos serviços de comunicações que não se enquadram no âmbito da Lei nº5/2004.

B. Metodologia de afetação dos custos às diferentes áreas

5. A afetação dos custos obedece a 2 fases:

- a) Fase 1: Análise e afetação dos gastos contabilísticos associados aos processos/atividades/áreas de regulação/entidades externas do ICP-ANACOM.
- b) Fase 2: Afetação dos gastos às diferentes naturezas de atividade de acordo com os atos subjacentes ao art.º 105º da Lei nº 5/2004 e às associadas a Setores fora do âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Figura 2: Fases da Metodologia de afetação de custos do ICP-ANACOM



Fase 1 - Análise e afetação dos gastos contábilísticos aos processos/atividades do ICP-ANACOM

6. Num primeiro momento, os gastos são agrupados por grupos e por direção de acordo com a seguinte classificação:
 - a) Recursos diretos – gastos diretamente associados aos serviços de regulação, através de uma relação de causa-efeito.
 - b) Gastos indiretos/comuns – gastos desprovidos de relação direta com os serviços de regulação.
 - c) Gastos associados a cooperação e quotizações – gastos específicos de cooperação e representação do ICP-ANACOM.
7. Num segundo momento, os gastos são afetos aos processos/atividades de modo direto ou por intermédio de critérios que representem uma relação causa-efeito entre a respetiva natureza do gasto e o(s) processo(s) que suportam.

8. A título exemplificativo, apresenta-se de forma sucinta a sequência de movimentos de classificação dos gastos:

- a) Agrupamento dos gastos totais contabilísticos por natureza e por direção.
- b) Classificação dos gastos de acordo com a estrutura dos processos de trabalho em vigor, áreas reguladas e não reguladas (serviços) e entidades externas (clientes). Análise e afetação dos gastos aos processos⁵/(serviços e objetos de custeio/clientes do ICP-ANACOM⁶.
- c) Os gastos com o pessoal⁷ são afetos diretamente aos processos/serviços e objetos de custeio/clientes do ICP-ANACOM, de acordo com o reporte feito por todos os colaboradores numa aplicação informática “Reporte de Horas de Trabalho (RHT) ”.
- d) Os gastos com deslocações ao estrangeiro, deslocações no País, publicidade, trabalhos especializados, honorários, formação, documentação, reuniões, patrocínios são diretamente associados aos processos/serviços/clientes, baseados numa relação casuística, sem prejuízo de uma parte de valor irrelevante ser distribuída de acordo com o critério das Horas-Homem (HH).
- e) Os gastos com eletricidade, água, ar condicionado, rendas das instalações da Sede, seguros de instalação, elevadores, serviços de limpeza, vigilância e segurança são considerados custos de estrutura e são distribuídos em função dos m² utilizados por cada direção. Os restantes gastos de funcionamento, designadamente os associados com o economato, reprografia e comunicações, são distribuídos por todas as direções, em função dos respetivos consumos⁸.

⁵ De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades que suporta o reporte de horas de todos os colaboradores da ANACOM na aplicação “Reporte de Horas de Trabalho (RHT)” e a classificação dos gastos. A aplicação RHT permite obter as Horas-Homem (HH) globais da ANACOM.

⁶ Combinação processo e/ou serviço ou objeto de custeio e/ou cliente.

⁷ Exceto os gastos associados com a Festa de Natal, Aniversário e demais eventos relacionados com os colaboradores que têm um tratamento equivalente aos gastos comuns (natureza Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio).

⁸ Sendo distribuídos para os processos/serviços/clientes em função do reporte de horas de cada direção (HH – Horas Homem de cada direção).

- f) Os gastos associados com a cooperação e contribuições/quotizações⁹ são distribuídos em função da natureza de atividade¹⁰.
 - g) Os gastos de depreciação e de amortização, de valor relevante são associadas aos processos de trabalho relacionados com os equipamentos, aplicações e máquinas informáticas¹¹, sendo a restante parte distribuída pelas HH.
 - h) As provisões têm um tratamento equivalente aos dos custos comuns, sendo a sua afetação às várias naturezas de atividade, em função do tipo de provisão¹².
 - i) Outros gastos, relativamente aos quais não se verifique uma relação de causa-efeito, são distribuídos em função do custo relativo ou HH.
9. Importa relevar que uma parte dos processos de trabalho, tais como, “Planeamento e Controlo”, “Sistema Financeiro”, “Serviços Gerais” e “Recursos Humanos” não têm uma relação direta com uma área de regulação específica, sendo transversais a todas as áreas¹³. Por este motivo, os gastos associados a estes processos de trabalho são redistribuídos para todos os processos operacionais, tendo por base os critérios do custo relativo ou HH.

Fase 2 – Afetação dos gastos aos setores de regulação âmbito da lei das comunicações eletrónicas

10. De forma a garantir uma correta afetação dos gastos contabilísticos, por cada um dos setores de regulação e no âmbito das comunicações eletrónicas, por ato discriminado no nº1 do artigo 105º da Lei 5/2004, foi desenvolvido um processo que permite essa distribuição e que se identifica como “natureza de atividade”.

⁹ Associado sempre ao processo “Cooperação” e a uma determinada entidade externa.

¹⁰ Uma parte destes gastos não está relacionada com a atividade reguladora. Vide também lista de Natureza de Atividade (Figura 3).

¹¹ A título de exemplo: a amortização do equipamento SINCRER (Sistema Integrado de Controlo Remoto de Estações Radioelétricas) é associada ao subprocesso “Monitorização do espectro” e a todos os serviços de radiocomunicações.

¹² Pode ser repartido com base no custo direto ou HH. As provisões para processos judiciais em curso contabilizadas nos últimos anos têm sido consideradas como Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços Lei nº 5/2004 e Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços Lei nº 5/2004.

¹³ São considerados processos comuns.

11. A identificação da natureza de atividade é feita segundo uma combinação - processo de trabalho/área regulada (serviço)/entidade externa (cliente)¹⁴. Cada natureza de atividade corresponde a um conjunto determinado de combinações¹⁵.
12. A afetação dos gastos associados a cada natureza de atividade segue o seguinte processo:
- a) Identificação do montante dos gastos diretos por bloco de natureza de atividade (atividades de gestão de espectro, atividades de gestão de numeração, atividades de regulação e outras).
 - b) Distribuição do valor dos custos comuns (gastos contabilísticos de natureza comum) e de cooperação / quotizações pelos blocos de regulação, considerando como critério de distribuição, uma das seguintes opções tendo em conta a tipologia do gasto comum ou cooperação:
 - i) Afetação direta ao bloco de natureza de atividades correspondente através de relação causa-efeito.
 - ii) Proporção de gastos diretamente associados a cada um dos blocos de natureza de atividade.
 - iii) Proporção das HH afetas a cada bloco de natureza de atividade.
 - c) Posteriormente, e após a determinação dos gastos por cada um dos blocos de natureza de atividade, os gastos afetos a “todas as atividades” de regulação são distribuídos pelos seguintes setores de regulação:
 - i) Setor das Comunicações Eletrónicas;
 - ii) Setor Postal;
 - iii) Outros setores fora do âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas.
13. Em seguida, os custos apurados ao nível do Sector das Comunicações Eletrónicas são distribuídos pelos atos definidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 105º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

¹⁴ Em algumas situações é função da direção que originou o gasto.

¹⁵ De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades em vigor na ANACOM, que suporta o sistema de custeio.

Figura 3: Lista de Natureza de Atividade

Natureza de Atividade de acordo com os atos subjacentes ao art.º 105º da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação - Numeração
Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos afetos a Setores fora do âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos ¹⁶	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação ¹⁷	Regulação
Registos e certificados de amador e CB ¹⁸	Gestão do Espectro
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva ¹⁹	Regulação – Numeração
Atividades de Gestão do Espectro ²⁰	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração ²¹	Gestão da Numeração
Custos não relacionados diretamente com a atividade reguladora	
Custos Comuns	
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços Lei nº 5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Regulação	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços Lei nº 5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação–Numeração

¹⁶ Para a atividade postal.

¹⁷ Serviços Postais e ITED.

¹⁸ Registos e certificados associados aos CB (banda do cidadão) e serviço amador.

¹⁹ Serviços de audiotexto e de tarificação acrescida.

²⁰ CB e serviço amador.

²¹ Serviços de audiotexto, SVA, serviços de tarificação acrescida.

Natureza de Atividade de acordo com os atos subjacentes ao art.º 105º da Lei nº 5/2004	
Custos Comuns – Declarações Comprovativas dos Direitos	Regulação
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base no custo direto	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base nas HH	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio	